



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 162/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Responsável pela Unidade de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte, define competências, responsabilidades e regime remuneratório, na forma da Lei Complementar nº 061/2015 e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brasnorte, a **Função Gratificada de Responsável pela Unidade de Controle Interno (FG-UCI)**, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A nomeação e a designação para o exercício da FG-UCI são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, devendo ser formalizadas mediante Portaria e devidamente publicadas no órgão oficial de imprensa do Município ou equivalente.

**Art. 3º** A designação para a FG-UCI possui natureza precária e temporária, sendo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), não gerando ao servidor designado direito permanente ao exercício da função ou à estabilidade financeira no cargo de controlador.

#### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São requisitos cumulativos para a designação:

- I - Formação de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia ou em Tecnologia em Administração Pública;
- II - Apresentação de Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual da Comarca de Brasnorte/MT;
- III - Não ter recebido sanção administrativa em PAD ou Sindicância nos últimos 03 (três) anos, comprovada por declaração da Secretaria Geral.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 5º** Compete ao Responsável pela Unidade de Controle Interno:

I - Dirigir e supervisionar os serviços de auditoria administrativa, contábil e financeira do Poder Legislativo;

II - Aferir a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária e patrimonial;

III - Assinar relatórios de gestão fiscal e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.

IV - emitir relatórios, pareceres e recomendações técnicas;

V - promover auditorias internas;

VI - desempenhar, de forma plena e integral, todas as demais atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de provimento efetivo de Controlador Interno Legislativo, conforme descritas na Lei Complementar nº 061/2015 e em regulamentos específicos, sempre que o referido cargo estiver vago ou seu titular estiver ausente, afastado ou legalmente impedido.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

**Art. 6º** O servidor designado para a FG-UCI responderá, técnica e funcionalmente, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT), incumbindo-lhe:

I - Prestar informações, esclarecimentos e encaminhar documentos solicitados pelos referidos órgãos dentro dos prazos legais;

II - Alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre irregularidades constatadas, sob pena de responsabilidade solidária;

III - Zelar pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas do TCE-MT.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME REMUNERATÓRIO E PREVIDENCIÁRIO

**Art. 7º** O servidor designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o vencimento base de seu cargo efetivo e o vencimento base do cargo de Controlador Interno Legislativo.

**Art. 8º** A gratificação prevista nesta Lei possui natureza remuneratória, observando-se o seguinte:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário para fins de aposentadoria ou disponibilidade;

II - Serve de base de cálculo para o pagamento de férias, terço constitucional e décimo terceiro salário, proporcionalmente ao período de exercício da função;

III - Incide sobre o cálculo de quaisquer outras verbas remuneratórias, desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função gratificada.

**Art. 9º** O servidor designado para a FG-UCI não fará jus ao recebimento de adicional por serviço extraordinário (horas extras) ou jornadas extraordinárias, em razão do regime de dedicação integral inerente à função de confiança.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

## PREFEITURA

### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE FISCAL

**Art. 10.** O ato de nomeação e designação para a Função Gratificada de que trata esta Lei deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - A declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único.** As exigências contidas neste artigo visam o estrito cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro  
(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA